



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROCESSO LICITATÓRIO nº. 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2017

EDITAL

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Presidente Carlos Alberto de Almeida**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 352 de 02 de janeiro de 2017 reunir-se-ão no dia, hora e local determinados neste edital, para a realização de certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado de vigia 24 horas por dia, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo período de 12 meses, cujo objeto está definido neste edital, o qual obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº. 10.520/02 (Instituto do Pregão); do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento do Pregão), do Decreto Municipal nº. 1217 de 08 de agosto de 2005 (Instituição do Pregão no Município de Matias Barbosa) e Decreto nº. 1.363 de 1º de junho de 2007; subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes à matéria e, às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"

DIA: 09/05/2017

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia 24 horas por dia, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo período de 12 meses.

1.2 – Os serviços serão prestados com a finalidade de prover a guarda do patrimônio do Poder Legislativo Municipal bem como os seus servidores e demais visitantes que se encontrem em suas dependências.

1.3. – O valor indicado é a média dos valores obtidos através de pesquisa de mercado, servindo como parâmetro para os licitantes.

1.4 – Os serviços de vigia deverão ser prestados por 24 horas, por mês corrido durante 12(doze) meses.

1.5 - Deverão estar incluso nos preços propostos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer despesas que possam vir a influir no preço final do objeto licitado.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; tenha sido decretada a sua falência; estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público em qualquer instância ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas estrangeiras que não funcionem no país; empresas que tenham em seus quadros servidor ou dirigente da Câmara Municipal ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e, ainda atendam as exigências para habilitações requeridas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço da Câmara Municipal já mencionado no preâmbulo deste edital, cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Aberta a sessão, a licitante se apresentará para credenciamento junto a pregoeira por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, cadastrado conforme anexo III – Modelo de carta de credenciamento.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

4.3.1 - Documento oficial de identidade ou outro equivalente;

4.3.2 - Autorização para credenciamento, consistindo:

a) no caso de sócio ou titular da empresa, contrato social ou equivalente, ou última alteração contratual ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

b) no caso de representante ou procurador, procuração por instrumento público ou particular que comprove a capacidade do representante ter poderes para formulação de propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, neste caso, o representante deverá apresentar também a documentação referenciada no item anterior ("a") comprovando que o outorgante tem poderes para outorga.

4.4 - A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento deverá estar fora dos envelopes referentes à proposta e documentação. A não apresentação antes da fase de lances ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



credenciamento impedirá a participação do mesmo na fase de lances, ficando a licitante impedida de oferecer lances por intermédio do pretense credenciado.

4.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, salvo em caso de itens diferentes.

4.6 - Será admitido o credenciamento de interessados até o momento em que a pregoeira declare encerrado o recebimento dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Habilitação".

4.7 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" serão recebidos através do representante legal da proponente, credenciado junto à pregoeira ou através de mensageiro, sendo que o não comparecimento do credenciado até o início da fase de lances impedirá a licitante de participar dessa fase, sendo considerado assim o preço final da proposta ofertada.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: de proposta e habilitação.

5.2 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante, através do seu representante legal, deverá apresentar a pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:

I – envelope contendo a "Proposta de Preços":

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Pregão Presencial n°.04/2017

Licitante: _____ CNPJ

Envelope N.º 1 (Proposta de Preço)

II – envelope contendo os "Documentos de Habilitação":

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Pregão Presencial n°.04/2017

Licitante: _____ CNPJ

Envelope N.º 2 (Documentos De Habilitação).

5.3 - Fora dos envelopes a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ANEXO IV do edital.

5.4 - Será facultado ao representante legal da proponente firmar a declaração escrita a próprio punho de que trata o item anterior, por ocasião do seu credenciamento.

5.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados no momento da apresentação, pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Os envelopes de "Proposta de Preço" deverão conter, obrigatoriamente, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, com os preços propostos expressos em real (R\$), sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas, numeradas e a última assinada por quem de direito;

II - Cotar o valor **mensal** a ser adquirido pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, e transformando em valor global, conforme especificação neste edital, observando o preço máximo estimado indicado no Termo de Referência (Anexo I).

III - atender a todas as condições do edital e seus anexos.

IV - constar a razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa licitante, telefone e preferencialmente, número do fax, e-mail para contato e **principalmente indicação da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

V - Declaração de que no preço proposto pela prestação de serviço estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes ou necessárias à entrega das mesmas em local indicado pela contratante.

VI - Número da conta corrente, nome do Banco, nome e código da Agência.

***** Pagamento em conta corrente Banco do Brasil ou boleto bancário;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



VII - Constar a validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

VIII – serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.2 - Ocorrendo discrepância entre preços unitários, anuais com o valor global, a pregoeira irá proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.3 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.4 - A pregoeira se reserva no direito de conferir o atendimento das especificações exigidas no edital, bem como avaliar tecnicamente o padrão de qualidade apresentado.

6.5- Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá ser preenchida corretamente de acordo com o modelo fornecido pela Câmara Municipal e de acordo com a convenção coletiva da prestação de serviços vigente.

6.6 – É obrigatória a utilização do modelo de planilha constante do Anexo IX do edital.

6.7- As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão cotar a tributação por lucro presumido, sendo vedada a utilização da alíquota pertinente ao SIMPLES, hipótese em que ocorrerá a desclassificação da proposta.

6.8- Nos preços propostos não devem ser incluídos o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), por se constituírem em tributos de natureza personalística, que oneram pessoalmente a empresa contratada.

6.9- Na planilha de composição de custos, não poderá ser incluído o Adicional de Assiduidade, uma vez que se trata de prêmio/bonificação devida pelo empregador ao seu empregado, cuja incidência somente ocorre após o gozo de férias e desde que não tenha havido faltas injustificadas; condições estas que não podem ser presumidas já no início da prestação de serviços;

7 - DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1 - Documentos necessários para a fase de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



- 7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.2 - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo ANEXO VI);**
- 7.1.3 - Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo ANEXO V).**
- 7.1.4 - Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5 - Registro comercial**, no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- 7.2.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;**
- 7.2.4 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;**
- 7.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;**
- 7.2.6 - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à divisa ativa da União;**
- 7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.3 - Prova de aptidão para desempenho** de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



7.3.1 - **certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3 - **Atestado de visita técnica.**

É obrigatória a visita técnica, da empresa interessada em participar da licitação, à Câmara Municipal de Matias Barbosa, ocasião em que será fornecido o **Atestado de Visita Técnica**, documento indispensável a ser incluída no envelope "Documentação de Habilitação", nos termos do item três deste Edital.

A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais pertinentes à prestação dos serviços, bem como a solicitação de outros esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.

7.4 - O setor competente para receber os visitantes é o setor de licitação da Câmara Municipal de Matias Barbosa no endereço Av. Engenheiro Paulo Brandão 380, Loteamento Parque dos Sabiás, Matias Barbosa - MG.

7.5 - As visitas deverão ser agendadas no horário de 8 às 11 horas e de 14 às 17 horas até o dia anterior ao determinado para abertura das propostas.

7.6 - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo III.

8 - DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2 - Em se tratando de microempresas e empresa de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



8.3 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

8.4 - Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.5 - Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Matias Barbosa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou **revogar a licitação.**

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, esta licitação obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos:

I - A Fase de classificação das "Propostas de Preço" – compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da etapa de "Oferta de Lances";



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



II - Em seguida será iniciada a Etapa de "Oferta de Lances" – que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

III - Encerrada a etapa de "Oferta de Lances" e ordenadas as propostas, será iniciada a "Fase de Habilitação" – com a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

IV - Encerrada a "Fase de Habilitação" e verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor os licitantes que oferecerem maior vantagem para a Câmara Municipal de Matias Barbosa baseado no **Menor Preço Global**, sendo adjudicado o objeto de cada item em julgamento caso não haja intenção de interposição de recurso contra a decisão da pregoeira.

9.2 - FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.2.1 - A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço de cada licitante e em cada lote fará a leitura dos elementos referentes ao item em julgamento.

9.2.2 - Será procedida à verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a etapa de "Oferta de Lances".

9.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

9.2.4 - Em seguida, e dentre as propostas aptas à classificação, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de "Oferta de Lances";

9.2.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas aptas à classificação, na forma do subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem da etapa de "Oferta de Lances", quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10 - DOS RECURSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



10.1 - Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

10.1.1 - A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pela pregoeira, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.1.2 - Presentes os pressupostos da admissibilidade, a pregoeira dará novamente por suspensão a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de três (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

10.2 - O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhados ao setor de licitações da Câmara Municipal de Matias Barbosa, para que, no prazo estabelecido no item 10.1.2 deste edital, proceda a entrega à pregoeira responsável pela licitação.

10.3.1 - A desistência de interposição de recurso poderá ser enviada via fac-símile ou e-mail;

10.4 - Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentado fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

10.5 - O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Caso a decisão da autoridade seja pelo não provimento do recurso, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

10.7 - A inoportunidade de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa (ou outra autoridade, por delegação) homologará o resultado desta licitação, e determinará a convocação do adjudicatário para contratação.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação será efetuada na forma indicada na minuta de contrato.

12.2 - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a critério da Câmara Municipal e no interesse das partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Câmara e em condições compatíveis com os preços de mercado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Conforme minuta de contrato.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO.

14.1 - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, e conforme Art. 65, §II alínea d da Lei 8.666/93.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no 5º dia útil após apresentação da nota fiscal pela contratada.

15.2 - A liberação do pagamento devido pela Câmara Municipal somente será realizada mediante a apresentação das seguintes certidões da contratada: CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como comprovantes dos pagamentos de encargos trabalhistas.

15.3 – A licitante contratada se obriga a cumprir todos os ditames da legislação trabalhista e apresentar os documentos abaixo relacionados nas épocas previstas, conforme legenda a seguir, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

a) Solicitação no início da prestação de serviços:

- 1- Registro de empregado;
- 2- CTPS;
- 3- Salário família (beneficiários);

b) Solicitação Anual:

- 4- Contribuição Sindical;
- 5- RAIS;
- 6- 13º Salário;

c) Solicitação Mensal:

- 7- Controle de horas;
- 8- Recibo de salário;
- 9- GFIP;
- 10- Folha de Pagamento;
- 11- Recolhimento previdenciário;
- 12- Salário família (pagamento);
- 13- Nota fiscal de retenção;

d) Solicitação em outras épocas:

- 14- Convenção, acordos, sentenças;
- 15- Registro de empregados;
- 16- CTPS (anotações);
- 17- Recibo de férias;
- 18- Atestados;
- 19- 13º salário;
- 20- CND INSS;
- 21- CRF-FGTS;
- 22- Aviso prévio de demissão (no ato)

16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17 - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



17.1 - O conteúdo do presente edital e as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante dos contratos, independentemente de transcrição.

17.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do edital sujeitará as contratadas às penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Conforme **minuta de contrato (Anexo II)**.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

19.2 - Poderão ser solicitados de qualquer licitante informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Pregoeira, quando em uso da faculdade prevista no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a presente licitação.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, **exclui-se** o dia do início e **inclui-se** o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em **dia de expediente** normal na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

19.5 - O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.6 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



19.7 - Na hipótese de não haver expediente na Câmara Municipal de Matias Barbosa no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.8 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **pregoeira**, na sala de licitação desta Câmara Municipal de Matias Barbosa, situada no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 8 as 11 e das 13 às 17:00 horas ou pelo telefone (32)3273-5700 / (32)3273-5720, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

19.9 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

19.10 - **Fazem parte integrante** deste **edital** os seguintes **anexos**:

Anexo I - Termo de Referência / Especificações

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos do edital quanto à habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

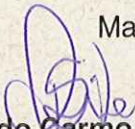
Anexo VI - Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

Anexo VII - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IX - Modelo de planilha de custos.

Matias Barbosa (MG), 19 de abril de 2017.


Tania do Carmo Silva
Pregoeira da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2017

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia 24 horas por dia, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo período de 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços de vigia diurna e noturna na Câmara Municipal de Matias Barbosa faz-se necessária para conservar o patrimônio público, materializados nos bens públicos que garantem a unidade do poder legislativo, além do controle da entrada de estranhos na área administrativa e nos diversos setores da instituição.

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Comissão Permanente de Licitação realizou pesquisa de preços de mercado, junto a empresas do ramo, apurando-se o valor médio global estimado de R\$ 147.420,60 (cento quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), conforme planilha de custos abaixo:

3.1 - PLANILHA DE CUSTOS E REFERÊNCIA.

Objeto	Jornada de trabalho	Quantidade de Funcionários	Vigência	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia 24 horas por dia, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa.	24HS/MÊS CORRIDO	04	12 MESES	R\$12.285,05	R\$147.420,60

Valor mensal estimado da contratação: R\$ 12.285,05 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Valor global estimado da contratação: R\$ R\$ 147.420,60 (cento quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - A empresa proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preços a planilha de custos.

5- ATRIBUIÇÕES DOS VIGIA:

A - exercer a guarda nas dependências citadas no processo Licitatório;

B -manter nos pontos e horários críticos da Contratante, contínua e eficaz a guarda, através dos postos previamente indicados;

C -garantir a continuidade dos serviços da Contratante, guardando a propriedade, as instalações, e os equipamentos.

D - controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas estranhas, incluindo servidores devidamente autorizados (sábado, domingo e feriados), definidas pelo setor gerenciador do Contrato;

E - controlar e fiscalizar a entrada e saída de servidores devidamente autorizados (sábado, domingo e feriado), definidas pelo Setor gerenciador do Contrato;

F - controlar e fiscalizar a entrada e saída dos veículos da Contratante, com o devido registro em ficha própria, mantendo livres as áreas de segurança e as de circulação;

G -controlar e fiscalizar a entrada e saída de material, que deverá estar acobertado por documento hábil, assinado por pessoal autorizada;

H - ter sob sua guarda a responsabilidade das chaves eventualmente entregues pela Contratante, para uso dos servidores autorizados, nas horas extras, sábados, domingos e feriados;

I - manter o registro de telefones de emergência, tais como: Pronto-Socorro, Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Companhia Energética, abastecimento de água, Defesa Civil e outros, providenciando, quando necessário, comunicações imediatas com os mesmos;

J - manter, em dia e em ordem, o registro sistemático e cronológico das ocorrências verificadas nos períodos de plantão;

L - receber as correspondências externas fora do expediente da Contratante, nos casos que couberem;

M - abrir e fechar as portas que dão acesso aos imóveis, nos horários previstos;

N - acender e apagar as luzes do imóvel nos horários previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



O - exercer outras funções que por ventura se fizerem necessárias, obedecidos os preceitos da legislação pertinente;

M – Inspeccionar as dependências da Câmara, percorrendo-as sistematicamente, para evitar incêndios.

6 – VIGÊNCIA:

O contato terá a vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº. 8.666/93.

7 – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Designar Fiscal para o acompanhamento do contrato;

7.3. Definir os locais de vigia, no prédio da Câmara Municipal de Matias Barbosa, informando a contratada;

7.4. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

8 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 - A empresa CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objetos do presente Edital, através de seus empregados que apresentem a seguinte qualificação pessoal.

a) ser brasileiro;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

d) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

e) não ter antecedentes criminais registrados;

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

8.2 - A empresa contratada deverá obedecer a jornada de trabalho que será realizada de acordo com os termos estipulados na convenção coletiva da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



8.3 - A contratada deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados para desempenho de suas funções, 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, submetendo-os à aprovação da Diretoria Administrativa sob os seguintes itens.

8.3.1- Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à Contratante;

8.3.2- Fornecer aos vigias, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) 02 (duas) calças
- b) 03 (três) camisas de mangas compridas e três blusas de mangas curtas
- c) 02 (dois) cintos de nylon
- d) 02 (dois) pares de sapatos
- e).03 (três) pares de meias
- f) 01 (um) boné
- g) 01 (uma) jaqueta de frio ou Japona (uma a cada doze meses)
- h) 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses)
- i) Crachás
- j) Livro de ocorrência
- k) Lanterna de 3 (três) pilhas
- l) Pilhas para lanterna;

8.3.3- A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

8.3.4- Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Câmara ou para os empregados em conformidade com as leis trabalhistas.

8.3.5- Registrar e controlar diariamente as ocorrências no Posto de serviço, bem como a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público, na condição de representante da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o qual devera



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

9.2. A Câmara Municipal de Matias Barbosa comunicara a Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem Prejuízo das sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 04/2017**

CONTRATO N.º xxxxxxxxxxxx

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alberto de Almeida e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º. 04/2017, conforme Processo Licitatório n.º. 17/2017 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia 24 horas por dia, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa conforme condições e especificações constantes do edital, conforme especificações constantes do anexo I do edital do Pregão Presencial n.º. 04/2017, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Os serviços serão prestados com a finalidade de prover a guarda do patrimônio da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no 5º dia útil, após apresentação da nota fiscal pela contratada.
- 2.3 – O documento fiscal para pagamento somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.
- 2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 – Os documentos fiscais para pagamento deverão ser emitidos em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.7 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária nº. 01.031.0001.2.001 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 – Da Câmara Municipal de Matias Barbosa:
- 4.1.1 - Atestar a efetiva execução do objeto deste instrumento;
- 4.1.2 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



- 4.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.6 - Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;
- 4.1.7 - Credenciar servidor para fiscalização das mercadorias.
- 4.2 - Da Contratada:
- 4.2.1 - Executar o objeto deste termo nas especificações exigidas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matias Barbosa, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.6 - A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a unidade requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da unidade requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A contratada somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Matias Barbosa-MG, 29 de março de 2017

Câmara Municipal Matias Barbosa
CNPJ: 20.431.326/0001-80
Carlos Albertô de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº. _____, órgão
expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de “HABILITAÇÃO” e das “PROPOSTAS”,
manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel
cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital de Pregão Presencial nº. 04/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



(nome completo de seu representante legal)

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Matias Barbosa
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, § 2º e art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____, de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Matias Barbosa
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Prezados Senhores,

_____, portador do RG nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº. _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue a Pregoeira no início da sessão de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO VIII – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Rua, por seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade nº....., vem, apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” na licitação supra mencionada, conforme planilha abaixo:

Objeto	Jornada de trabalho	Quantidade de Funcionários	Vigência	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia 24 horas por dia, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa.	24Horas/Mês corrido		12 MESES		

Assinatura do responsável legal

OBS: A proposta deverá ser impressa em papel timbrado e conter o carimbo de CNPJ da empresa com as folhas rubricadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

MODELO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

		R\$
SALÁRIO VIGIA		
ADICIONAL NOTURNO		
INTRAJORNADA		
DSR SOBRE ADICIONAIS		
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		(%)
PREVIDENCIA SOCIAL		R\$
FGTS		
SESI		
SENAI		
SEBRAE		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART. 2º. LEI COMP. 110/01)		
TOTAL DO GRUPO "A"		
GRUPO "B"		
FÉRIAS SEM ABONO CONSTITUCIONAL		
AUXILIO ENFERMIDADE (< 15 DIAS)		
FALTAS LEGAIS		
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		
AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO (< 15 DIAS)		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
TOTAL DO GRUPO "B"		
GRUPO "C"		
ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		
13º. SALÁRIO		
TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO "D"		
INDENIZAÇÃO (RECISÃO S/JUSTA CAUSA)		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART. 1º LEI COMPLEMENTAR 110/01)		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
REFLEXO AVISO PRÉVIO INDENIZADO S/FÉRIAS E 13º. SALÁRIO		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
TOTAL DO GRUPO D		
GRUPO "E"		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE		
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO (>15DIAS)		
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
ABONO PECUNIÁRIO		
TOTAL DO GRUPO E		
GRUPO "F"		
GRUPO A x (GRUPO B + GRUPO C)		
TOTAL DO GRUPO F		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,01%



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ANEXO X – PLANILHA DE CUSTOS

Empresa:								
Pregão Presencial								
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS								
Grupo	Discriminação				Vr. Unit.	Vr. Total		
"A"	REMUNERAÇÃO	A.1	Categoria Profissional	Qtde.	Jornada mensal			
			Porteiro Vigia	4	Escala 12x36 horas, 24 horas de seg à seg (2x diurnos e 2x noturnos)			
		TOTAL DOS SALÁRIOS S/ADICIONAIS						
		A.2	Adicional Noturno					
			Intrajornada					
			Feridos S. 444 TST					
			DSR S/ Adicionais					
TOTAL DO GRUPO "A" – REMUNERAÇÃO								
"B"	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "B"				84,01%			
"C"	BENEFÍCIOS DIVERSOS DA CCT	Vale Alimentação						
		PAF / PQM / PAO						
		TOTAL DO GRUPO "C"						
"D"	INSUMOS	Uniformes / EPI						
		PPRA / PCMSO						
		Vale Transporte						
		Despesas Operacionais / Supervisão / Lucro						
		Administração sobre o Grupo "A"				0,00%		
		Seguro de Vida						
		Outros (especificar)						
TOTAL DO GRUPO "D"						R\$ -		
"E"	IMPOSTOS (sobre faturamento)						R\$ -	
		TOTAL GRUPO "E"				0,00%	R\$ -	
VALOR MENSAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO						R\$ -		

Serão exigidos na planilha de preço os valores já fixados pela Câmara